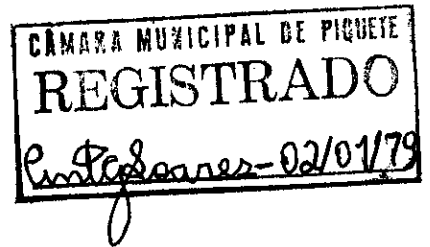




Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ATO nº 01/80

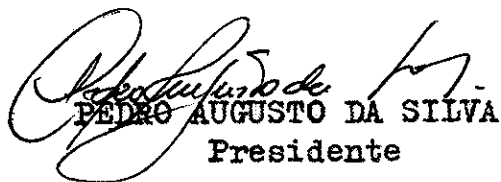
Dispõe que se observe na execução do Orçamento da Receita e da Despesa do Legislativo Municipal de Piquete, para o exercício de 1980, a discriminação constante dos anexos 2 e 6 que fazem parte integrante deste Ato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea II do artigo 12, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECIDE:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, para o exercício de 1980, será observada a discriminação da RECEITA e DESPESA, constantes dos anexos 2 e 6, que integram este Ato, nos limites das dotações atribuídas ao Poder Legislativo, inseridos nos Anexos e Quadros do Orçamento do Município, aprovado através da Lei Municipal nº 916, de 26 de novembro de 1979.


Artigo 2º - Este Ato antrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA NORIVAL CHRISPIM DE CASTRO, Câmara Municipal de Piquete, /
02 de janeiro de 1980.


PEDRO AUGUSTO DA SILVA
Presidente


CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980).


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria